



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000064-03.2016.4.01.8013**

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria n. 02 – SECAD, de 11/01/2016, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo menor preço **global**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

GERAIS:

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão;
- Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP;
- Decreto, 6.204, de 05 de setembro de 2007 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;

ESPECÍFICAS:

- Legislação estabelecida pela ANATEL
- Lei n. 9.472/97 – contrato de concessão

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC LOCAL , NACIONAL PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**. conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital.

**Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Minuta de Instrumento de Contrato

## 2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**Data: 13/07/2016**

**Horário: 10 horas (horário de Brasília)**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**3.3** - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**3.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5** - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seccional;
- e) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
- f) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 – CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;
- h) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
- i) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal

de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92;

**3.6** - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**3.7** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

a) Caso a empresa licitante não cumpra os prazos fixados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada.

**3.8** - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

**3.9** - É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

#### 4. DA VISTORIA

**4.1** - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Vigilância, Segurança e Transporte - SEVIT, pelo telefone (95) 2121-4215.

**4.1.1** - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão

#### 5. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**5.1** - As Propostas de Preços deverão:

- a) Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- b) Conter o valor **GLOBAL MENSAL DO OBJETO**, bem como conter as especificações detalhadas de forma clara, mediante cadastramento no sistema “Pregão Eletrônico”, até o dia e hora previstos neste edital;
- c) Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- d) Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- f) Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- g) Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas

e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

**5.2** - Ao cadastrar-se a proposta no comprasnet, indicar a descrição detalhada do objeto sob pena de desclassificação da proposta;

**5.3** - A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**5.4** - Os licitantes deverão cadastrar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema “Pregão Eletrônico”, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**5.5** - A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame;

**5.6** - Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior;

**5.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**5.8** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## 6. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS

**6.1** - Na fase de aceitação das propostas, o licitante **poderá** ser convocado para encaminhar documentos (**folders, manuais, certificados, declarações, etc**) que possibilitem a avaliação técnica do objeto e/ou serviços por ele ofertado;

**6.2** - A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, via sistema, os quais deverão ser enviados imediatamente ou, no caso de inoperância do sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**6.3** - Poderá o Pregoeiro, mediante pesquisa por meio da internet, verificar a compatibilidade do material ofertado pela licitante com o exigido no Termo de Referência deste edital;

**6.4** - A licitante que não enviar seus anexos, quando convocada, terá sua proposta desclassificada para o item em questão.

**6.5** - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando no sistema a data e horário da reabertura.

**6.6** - O Pregoeiro ou autoridade superior da Seção Judiciária de Roraima poderá pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**7.2** - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**7.3** - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**8.2** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**8.3** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## 9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**9.2** – **Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL MENSAL DO OBJETO;**

**9.3** - Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro;

**9.4** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos;

**9.5** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**9.7** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**9.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

**9.9** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**9.10** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.11** – Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

**9.12** – Após o fechamento da etapa de lances, serão efetuadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas pelo critério do menor preço global. Para tanto, é imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico.

## 10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**10.1** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**10.2** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 11. NEGOCIAÇÃO

**11.1** – o pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**12.1** - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço MENSAL global**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

**12.2** – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do **Pregoeiro**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

**12.3** – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**12.4** - Havendo a participação de licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha optado pelo tratamento diferenciado, será assegurado a esta preferência na contratação em caso de empate;

**12.4.1**- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

**12.4.2**- Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada disporá de cinco minutos, após o encerramento dos lances, para se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**12.4.3** - Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.5** - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

**12.6** - Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;

**12.7** - Serão desclassificadas as propostas:

**a)** Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

**b)** As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referencia;

**c)** Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;

**d) Não enviadas nos prazos estipulados.**

**12.8** - O Pregoeiro ou o Setor requisitante poderá solicitar a apresentação de amostras dos objetos ofertados:

**a)** Em havendo solicitação, as amostras deverão ser apresentadas em no máximo cinco dias úteis após requisitadas via chat, devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item, sob pena de desclassificação da proposta;

**b)** As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a qualidade e compatibilidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.

**c)** As amostras ou protótipos aprovados permanecerão em poder da Seção Judiciária de Roraima para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados. Os reprovados deverão ser retirados em até 10 dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação;

**12.9** - Em nenhuma hipótese as amostras ou protótipos apresentados serão tidos como início de entrega dos materiais ofertados.

## 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1** – Como **condição prévia a análise da documentação de habilitação** do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.1.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.2 – Para habilitação neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:**

- a) prova de regularidade junto ao INSS;
- b) prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

**13.3** - Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta de:

- a) prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- b) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.

**13.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Pregoeira a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.4.1** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**13.5** – A documentação de habilitação deverá ser anexada após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

**13.5.1** - Em caso de ocorrer alguma falha no sistema, o Pregoeiro fixará o prazo para que a licitante encaminhe, via fax ou e-mail, a documentação exigida para fins de habilitação, cuja validação definitiva fica condicionada ao envio no sistema para conhecimento público.



**13.6** – O Pregoeiro **poderá** dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houverem elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

#### 14. DAS SANÇÕES

**14.1** - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

**14.2** - Para os fins da Subcondição contida na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

#### 15. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**15.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimadas** para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

**15.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

**15.3** – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**15.4** – Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

**15.5** – Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, **exclusivamente** na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de dois dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

**15.6** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

**15.7** – A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro em até 24 horas.

**15.8** – Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura do Certame, **exclusivamente** por meio eletrônico ([cpl.rr@trf1.jus.br](mailto:cpl.rr@trf1.jus.br)), os quais serão respondidos em até 24 horas.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1** – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho e será entregue ao executor do contrato nomeado, que fará o atesto e a verificação da regularidade fiscal do fornecedor.

**17.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que **devidamente regularizados**.

**17.3** – Após a aceitação dos serviços/material pela SJRR, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no § 3º, art. 5º ou alínea “a”, inc. XIV do art. 40 da lei 8.666/93, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente, por meio de depósito em conta-corrente através de ordem bancária.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**18.2** – A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

**18.3** – Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas.

**18.4 ATENÇÃO:** Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço [https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

**18.5** – – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6** – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima ([www.jfrr.jus.br](http://www.jfrr.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

**18.7** – **Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2016.

**Bruno Salazar de Souza**

**Edna Martins Cortes Level**

**Leotavia Helena F. de  
Queiroz**

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Telefonia Fixa Comutada, mediante prestação de serviços telefônicos Local fixo-fixo, fixo-móvel e DDD, a serem executados de forma contínua, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1, disponibilização de Discagem Direta a Ramal, conforme especificações e condições contidas abaixo:

Item	Descrição
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado <b>Local em chamadas Fixo - Fixo</b>
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado <b>Local em chamadas Fixo – Móvel</b>
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado <b>Longa Distância Nacional – Chamadas Intra-Regional</b>
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado <b>Longa Distância Nacional – Chamadas Inter-Regional</b>
05	Instalação de entroncamento Digital E1
06	Assinatura entrocamento Digital E1 - mensal
07	Assinatura básica DDR - mensal

1.1 – Central PABX deve oferecer as seguintes características:

- a) 30 troncos digitais;
- b) Capacidade para 10 (dez) linhas;
- c) Capacidade para mais de 90 (noventa) ramais, preferencialmente em fibra ótica.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A contratação se justifica pela necessidade dos serviços em todos os setores da Seção Judiciária de Roraima. Ressaltando ser um serviço essencial ao bom andamento dos trabalhos realizados pela Seccional e em especial na 3ª Vara onde são feitas inclusive intimações via telefone.

**3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES**

3.1 – **Item 01** – Serviço Telefônico Comutado Modalidade Local Fixo-Fixo

3.1.1 – O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR)

Item	Descrição
01	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local: ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Estado de Roraima para telefones fixos nesta mesma área

3.2 – **Item 02** – Serviço Telefônico Comutado Modalidade Local Fixo-Móvel

3.2.1 – O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones móveis.

Item	Descrição
02	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VCI): ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Estado de Roraima para telefones móveis (SMP) nesta mesma área

3.3 – **Item 03** – Serviço Telefônico fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional Intra-regional

3.2.1 – O item 03 está dividido em 3 subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário (D1): Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam até 50 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário (D2): Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário (D3): Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 Km.

3.4 – **Item 04** – Serviço Telefônico fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional Inter-regional

3.4.1 – O item 04 está dividido em 3 subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário (D4): Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Roraima.
3	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro diferente ao do Estado de Roraima.

3.5 - Em se tratando de **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC)**, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

a) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;

b) **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

c) **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

d) **REGIÃO** - divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2 de abril de 1998;

e) **SETOR** - subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

- f) **SERVIÇO LOCAL** – modalidade de Serviço Telefônico Fixo Comutável –STFC, cuja comunicação acontece entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- g) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e terminadas entre telefones fixos, num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- h) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e terminadas entre telefones fixos e entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- i) **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- j) **PERFIL DE TRÁFEGO** - assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário a das localidades de destino de maior ocorrência;
- k) **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais a suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores a as regras a critérios de aplicação;
- l) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano Opcional ao plano básico de serviço, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;
- m) **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- n) **USUÁRIO** - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- o) **DDR** – Serviço de Discagem Direta a Ramal Bidirecional, onde as chamadas externas são direcionadas diretamente para ramal interno, sem a intervenção de atendimento.
- p) **DESCONTOS** – redução tarifária, baseada em critérios objetivos (ex.: consumo, data, horário, degrau tarifário e configuração pré definida), compulsória a todos os assinantes/usuários de um determinado Plano de Serviço que atendam aos critérios pré estabelecidos, ou seja, que independem de aceitação ou contratação por parte dos usuários que venham atender os critérios objetivos fixados.
- q) **LOCALIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA** – o Plano Geral de Outorgas – PGO dividiu o território brasileiro em Regiões e estas em Setores. Roraima está na Região I como setor 17.

### 3.6 – PERFIL DO TRÁFEGO DE CHAMADAS DA ATUAL PRESTADORA, RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS E LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS DE BOA VISTA/RR:

#### 3.6.1 - LOCAIS

Descrição do lote 01	Unidade/Quantidade anual
1.1 Tronco Digital E1 com 30 Canais	12 (meses)
1.2 Assinatura Faixa Numeração DDR Bloco com 90 Ramais	12 (meses)
1.3 Taxa Habilitação dos Troncos Digitais	01
1.4 Chamada FIXO - FIXO (minutos)	45.000
1.5 Chamada FIXO - MÓVEL (minutos)	25.000

#### 3.6.2 – INTRA-REGIONAIS E INTER-REGIONAIS

Descrição do lote 02	Unidade/Quantidade anual
<b>2.1 Intra-Regionais</b>	
2.1.1 Chamada Fixo – Fixo (minutos)	5.600
2.1.2 Chamada Fixo – Móvel (minutos)	400
<b>2.3 Inter Regionais</b>	
2.3.1 Chamada Fixo – Fixo (minutos)	11.700
2.3.2 Chamada Fixo – Móvel (minutos)	300

### 3.6.3 – TOTAL DE ITENS/SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

3.6.3.1 – Com fins meramente estimativos, informa-se os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Logações Locais – Fixo Fixo	Minuto tarifável	45.000
02	Ligações Locais – Fixo Móvel	Minuto tarifável	25.000
03	Ligações DDD Intra Regional	Minuto tarifável	6.000
04	Ligações DDD Inter Regional	Minuto tarifável	12.000
05	Instalação de entroncamento Digital E1	Unidade	01
06	Assinatura entrocamento Digital E1 (mensal)	Unidade	12
07	Assinatura básica DDR (mensal)	90 DDR	12

## 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA responsabiliza-se:

- 4.1 – Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- 4.2 – Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Seção Judiciária;
- 4.3 – Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa sua, ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais legais a que estiver sujeita;
- 4.4 – Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;
- 4.5 – Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços por ramal, bem como fornecer as faturas impressas no respectivo mês contendo o detalhamento das ligações;
- 4.6 – Apresentar mensalmente a fatura para pagamento, observando as disposições contratuais, acompanhada das certidões negativas pertinentes. CND – Certidão Negativa de Débito (INSS, Receita Federal, FGTS e Trabalhista) além de documentos por ventura exigidos no contrato;
- 4.7 – Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 4.8 – Pelas despesas decorrentes de qualquer infração, desde que, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 4.9 – Por repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- 4.10 – Por zelar pelo cumprimento dos diplomas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 4.11 – Por arcar com a recuperação dos danos causados à Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados neste instrumento;
- 4.12 – Por implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.13 – Por atender, prontamente, quaisquer exigências da Contratante, inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.14 – Por atender prontamente, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após sua notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 4.15 – Por prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

- 4.16 – Por fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços por ramal, bem como fornecer as faturas impressas no respectivo mês contendo o detalhamento das ligações;
- 4.17 – Por comunicar, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 4.18 – Por providenciar a interligação por meio digital da central da Contratada ao PABX da Contratante, de modo que os serviços telefônicos possam ocorrer com qualidade de recepção e transmissão e sem que haja congestionamento de tráfego;
- 4.19 – Por manter preposto seu aceito pela Contratante durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- 4.20 – Por manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos as normas de disciplina e segurança interna da mesma, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 4.21 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- 4.22 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 5.2 – permitir o acesso dos técnicos da Contratada em suas instalações, colaborando para a prestação dos serviços, bem como prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, acerca dos serviços contratados. Emitir o empenho na dotação específica;
- 5.3 – Efetuar o pagamento da nota fiscal até 10º (Décimo) dia útil, a partir do aceite, sendo este precedido de apresentação da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo setor competente da contratante, e acompanhada de certidões negativas;
- 5.4 – Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.5 – Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos;
- 5.6 – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 5.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

## **6 – DAS PENALIDADES**

- 6.1 - A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 - A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 6.3 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 6.4 - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 6.5 - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo



justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo item.

6.6 - O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,33%** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

6.6.1 - Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 7 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 1.

6.7 - Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 6.

6.8 - A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 1.

6.9 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.9.1 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

6.9.2 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

6.9.3 - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 6.

6.10 - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

6.11 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.

6.12 - Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

## **7 – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e a sua eficácia se dará com a respectiva publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando o interesse público e a critério da Contratante, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## **8 – PRAZO DO PAGAMENTO**

A Contratante terá 10 (dez) dias úteis para o pagamento, depois de recebimento da nota fiscal pela Seção Judiciária de Roraima. Sendo o mesmo, condicionado a comprovação de regularidade da contratada junto à Receita Federal, FGTS, INSS e TST.

**9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- 9.2 – Os preços podem ser reajustados durante a vigência do contrato, desde que autorizado pela ANATEL, em conformidade com a legislação pertinente;
- 9.3 – O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a Contratada obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Contratante;
- 9.4 – Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL;
- 9.5 – Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Roraima para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro;

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2016.

**Sinaida Castro Rodrigues**  
Supervisora da SECAM

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016**  
**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_/\_\_/\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO.**

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância - **Seção Judiciária de Roraima**, com registro no CGC/MF nº 05.438.430/0001-03 e sede na Av. Getúlio Vargas, 3999 , Bairro Canarinho, Boa Vista RR, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, **Sr. Nilton Dall'Agnol**, CPF nº ....., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/DIREF 233, de 30.09.2010, assinada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade-UF, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Função, representante da doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, combinado com a Lei nº 10.520, de 17 Jul 02, para a Prestação de Serviço Telefônico Comutado, de com o que consta o Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº .....e Processo Administrativo Eletrônico nº **064-03.2016.4.01.8013 - JFRR**, ao qual este CONTRATO está vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Prestação do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** – com o fornecimento de central de PABX, sistema DDR, capacidade mínima de 90 ramais em regime de comodato ao **CONTRATANTE**, de acordo com os itens caracterizados detalhadamente no quadro abaixo e demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº ..../**2016**, que integra este contrato como se nele transcritas estivessem.

1.1) O perfil de tráfego indicado no **Pregão nº .....** e Processo Administrativo nº **64-03.2016 - JFRR** não se constituem qualquer compromisso futuro para o **CONTRATANTE**.

2. Considera-se para efeito deste contrato simplesmente como os serviços todos aqueles pertinentes ao objeto.

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local em chamadas <b>Fixo - Fixo</b> .
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local em chamadas <b>Fixo - Móvel</b> .
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional - <b>Chamadas Intra-Regional</b> .
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional - <b>Chamadas Inter-Regional</b> .
05	Instalação de entrocamento Digital E1
06	Assinatura do entrocamento Digital E1 - Mensal
07	Assinatura básica DDR - Mensal

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS E PREÇOS

1. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, as tarifas e preços constantes da proposta da CONTRATADA e que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

	Serviço	Tipo	Unidade de Medição	Valor (R\$)
1	Chamadas	Fixo – Fixo	Minuto	
2	Chamadas	Fixo - Móvel	Minuto	
3	Outros	Habilitação	N/A	
4	Outros	Assinatura Link E1 de 30 canais	Link/Mês	
5	Outros	Assinatura DDR para 90 ramais	Ramal/Mês	

2. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Nacional, as tarifas e preços constantes da proposta da CONTRATADA e que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

	Serviço	Tipo	Unidade de Medição	Valor (R\$)
1	Chamadas	Fixo / Fixo Intra-Regional (Região I - PGO)	Minuto	
2	Chamadas	Fixo / Fixo Inter-Regional (Região II e III - PGO)	Minuto	
3	Chamadas	Fixo / Móvel Intra-Regional (Região I - PGO)	Minuto	
4	Chamadas	Fixo / Móvel Inter-Regional (Região II e III - PGO)	Minuto	

3. Nas tarifas e preços registrados nos quadros acima, estão inclusos:

- 3.1. Os descontos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta;
  - 3.2. Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e
  - 3.3. Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.
4. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da CONTRATADA, denominado (*identificação do plano*).
5. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.
6. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), corre à conta do Programa de Trabalho nº 085308 – Julgamento de Causas na Justiça Federal, Elemento de Despesa nº 33903958 – Serviços de Telecomunicações, mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativa nº 2016NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.
2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Justiça Federal de 1ª Instância - **Seção Judiciária de Roraima**, pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_.
2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços, com anuência do fiscal de contrato;
- b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- d) Esteja com as regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária válidas; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Cabe à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;
- 1.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor especialmente designado para tal fim;
- 1.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;
- 1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e
- 1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com regulamentação aplicável descrita neste instrumento e com as normas de telecomunicações da ANATEL referentes à qualidade dos serviços;
- 1.2. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade (*LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL*), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste contrato**;
- 1.3. Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações à cobrar;
- 1.4. Alocar consultor ou gerente de contas para ser seu responsável na gestão deste contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas imediatas e específicas da fiscalização;
- 1.5. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- 1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 1.7. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo **de 2 (duas) horas**, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- 1.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de **6 (seis) horas**, após notificada, todas as falhas não compreendidas no subitem precedente, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- 1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 1.10. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço,

exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

1.13. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

1.15. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.16. Refazer os serviços que, a juízo da Fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

1.17. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

1.18. Fornecer e exigir dos empregados, quando for o caso, o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas de segurança de trabalho, afastando da prestação dos serviços aqueles que se negarem a usá-los;

1.19. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ..... e Processo Administrativo Eletrônico nº **064.03-2016.4.01.8013 - JFRR**.

2. Cabe à CONTRATADA assumir, ainda, a responsabilidade pelas seguintes obrigações:

Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a FISCALIZAÇÃO deverá solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.

6. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência **mínima de 14 (quatorze) dias** da data do vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

2. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA ou mediante pagamento via Siafi por meio de código de barras.

3. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos das disposições deste contrato e da legislação aplicável.

4. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender, para o período de sua apuração, demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos, evidenciando, caso seja possível, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

6. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

7. Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser apurados e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Caso os serviços sejam faturados fora do prazo regulamentar, a CONTRATANTE não estará obrigada a quitá-los.

8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- 8.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- 8.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;
- 8.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- 8.4. Ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 1.

9. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 85, *caput e § único*, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I), aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07/03/2014, tem direito à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO DESCONTO**

Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
  - 4.1.1. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
  - 1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.5. Fizer declaração falsa; e
  - 1.6. Cometer fraude fiscal.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, conforme o item 6 do termo de referência (parte integrante deste contrato);
  - 2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
  - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações).



1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para administração do contratante;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Roraima para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Eu, **Bruno Salazar de Souza**, Supervisor da Seção de Compras e Licitações, lavrei o presente Termo com vista da Assessoria Jurídica desta Seccional.

**Pela Contratante:**

**Nílton Dall'Agnol**  
Diretor Administrativo

**Pela Contratada:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX